

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 7 de junho de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Juvenil Martins de Menezes Filho, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Guilherme Salles Moreira Rocha, Gabriela Lima e Silva o Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa, bem como a Sr.^a Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum dos Conselheiros se manifestou. Em seguida o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0040-000343/2016, Tributo ICMS, RV 270/2019 e REN 27/2019**, Recorrentes e Recorridos UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Ronaldo Rayes OAB/SP 114.521, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Guilherme Salles. A Representante da Fazenda manifestou-se oralmente, com base no § 3.º do art. 44 do Decreto n.º 33.268/2011, retificando o parecer anteriormente exarado, pelo conhecimento e desprovidimento do Reexame Necessário, e pelo não conhecimento do Recurso Voluntário e, caso conhecido, pelo seu desprovidimento, ressaltando que deve-se aplicar, *de officio*, o disposto na Lei n.º 6.900/2021. O patrono da recorrente, Caio César Morato OAB/SP 311.386, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário; e, também à unanimidade, em conhecer parcialmente do Recurso voluntário para, na parte conhecida, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial** para, tão-somente, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir com base na Lei n.º 6.900/2021, a multa principal aplicada com a contestação em debate. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. b) **Processo n. 0040-004068/2015, Tributo ISS, RV 398/2018**, Recorrente COFFEE-BREAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Juvenil Filho. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovidimento do recurso. A Representante da Fazenda manifestou-se oralmente, com base no § 3.º do art. 44 do Decreto n.º 33.268/2011, retificando o parecer anteriormente exarado, pelo conhecimento e desprovidimento do recurso, ressaltando que deve-se aplicar, *de officio*, o disposto na Lei n.º 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicialmente, rejeitar as**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

preliminares arguidas e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para, tão-somente, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir com base na Lei nº 6.900/2021, a multa principal aplicada com a contestação em debate. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator.

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) **Processo n. 0128-002371/2014, Tributo ICMS, ED 69/2021**, Embargante PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Eliane Medeiros. A Representante da Fazenda manifestou-se oralmente, com base no § 3.º do art. 44 do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, para dar-lhes provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto da Conselheira Relatora, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 102/2019 (Ac. 52/2022), ED 69/2021 (Ac. 53/2022), RV 126/2019 (Ac. 54/2022), RV 260/2019 (Ac. 55/2022) e ED 57/2021 (Ac. 56/2022). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos conselheiros fez uso da palavra. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 9 de junho de 2022, quinta-feira. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente